

# ESTÉTICA CONTRA ÉTICA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA *CRÍTICA DA FACULDADE DO JUÍZO* DE IMMANUEL KANT

## *AESTHETIC AGAINST ETHICS: CONSIDERATIONS ABOUT KANT'S CRITIQUE OF AESTHETICS JUDGMENT*

Jefferson Martins Cassiano<sup>1</sup>

**Resumo:** Este texto analisa a relação entre estética e ética a partir da Crítica da Faculdade de Julgar de Immanuel Kant. Nesse sentido, busca-se considerar a contribuição da estética para a formação do cidadão do mundo. Para tanto, propõe-se uma breve introdução à relação entre ética e estética e situar a posição ocupada pela Crítica da Faculdade do Juízo na filosofia kantiana. Com isso, pode-se avaliar a estética do belo e do juízo do gosto como símbolo do moralmente bom e seus aspectos antropológicos. A partir dessa perspectiva é possível reconhecer a importância que a estética adquire na formação do pensamento cultural do homem moderno

**Palavras-chave:** Kant. Estética. Ética. Crítica. Juízo.

**Abstract:** This paper aim to analyze the relation between aesthetics and ethics towards Kant's Critique of Aesthetics Judgment. In this sense, we seek to consider the aesthetics contribution to the formation of citizen of the world. At this end, we propose a brief introduction to relate between aesthetics and ethics so that situate the position occupied by the Critique of Aesthetics Judgment in the Kant's philosophy. Then, we can identify the aesthetics of beauty and the judgment of taste as morally good symbol and its anthropological aspects. From this view, we can recognize the relevance that aesthetics acquires in formation of cultural thinking of modern man.

**Keywords:** Kant. Aesthetics. Ethics. Criticism. Judgment.

### 1. Introdução

No opúsculo *Ética contra estética*, Valcárcel dedica sua atenção para uma das questões mais pertinentes da filosofia: podem as preferências de gosto justificar moralmente o bem-viver? A autora elabora uma trama de conceitos e problematizações que expõem e exploram as dimensões axiológicas e normativas do assunto, no qual as tentativas de limitações entre tópicos éticos e estéticos se tornam cada vez mais evanescentes: “em estado puro, a ética se ocupa do bem e a estética, da beleza. Aparentemente, pois nem o bem nem a beleza existem em si, independentemente das coisas. No mundo da vida, tudo anda de modo bastante misturado”<sup>2</sup>. A radicalização

---

<sup>1</sup>Mestrando em Filosofia pela Universidade de Brasília - UnB. E-mail: jeffmarcas@hotmail.com

<sup>2</sup> VALCÁRCEL, *Ética contra estética*, 2005, p.xvii.

dessa interpretação é sugerida por Welsch<sup>3</sup>, que indica a impossibilidade de demarcar fronteiras entre a ética e a estética atualmente, pois na pós-modernidade tudo passa a ser interpretado pela atitude estética, como uma forma de emancipação dos sentidos para liberá-los dos constrangimentos morais, revertendo o predomínio que houve da ética sobre a estética na interpretação do mundo da vida. Segundo Valcárcel, sua obra *Ética contra estética* “tenta explorar [...] a vida da *kalós kai agathós* – assim chamavam os gregos a identidade entre o bem e a beleza – na modernidade”<sup>4</sup>.

No pensamento da antiguidade, *kalós kai agathós* designava uma das formas de expressão da *paideia*, isto é, o ideal do homem e da cultura grega. Segundo Vernant, a partir da crise do mundo grego (séc. VII a.C.) no âmbito econômico, religioso e militar, surgem noções fundamentais para uma nova ética, entre elas: “personagens novos aparecem no seio da nobreza: o homem bem-nascido, *kalós kagathós* [...] uma parte da aristocracia transforma-se [...] passa de seu estágio ‘feudal’ ao de *gentleman former*”<sup>5</sup>. Para Jaeger<sup>6</sup>, trata-se de uma formação espiritual e virtuosa plenamente consciente que está fundada em uma concepção de total desenvolvimento das capacidades humanas. No período homérico, *kalós kai agathós* exprime uma condição que mantém o ideal de conduta pessoal e comporta tanto o desenvolvimento intelectual e moral, quanto o atlético e estético. A filosofia socrática toma parte e se apropria do ideal da *kalós kai agathós* de diferentes maneiras, sendo um deles representar um conceito normativo que corresponde ao cuidado com a alma e o corpo, no qual não haveria, nesse modo de pensar, nenhuma distinção de que as boas ações são também ações belas. Basta consultar textos de Platão, como o livro VII de *A República*, ou mesmo de Aristóteles, como *Ética a Eudemo*, para notar a presença do ideal da formação do homem belo e bom. A ocupação com a formação cívica que remete aos ideais da *kalós kai agathós* deve estar inserida na atividade política, seja na forma de uma educação para a conversão da vida privada em vida pública, seja na forma de bem viver comum definida na conduta pessoal, que tem por finalidade a felicidade, sendo para isso imprescindível a amizade.

Com o pensamento moderno, apresenta-se uma nova concepção de homem que exige uma formação cultural orientada para a promoção do progresso geral do gênero humano. Uma formação cívica como a *kalós kai agathós* já não pode mais ser dirigida

<sup>3</sup> WELSCH, *Estetização e estetização profunda*, 1995.

<sup>4</sup> VALCÁRCEL, 2005, p.xx.

<sup>5</sup> VERNANT, *As origens do pensamento grego*, 2002, p.77.

<sup>6</sup> JAEGER, *Paideia, the ideals of greek culture*, 1945, p.13.

para o ideal da *pólis* encontrada na concordância e harmonia cósmica da existência. Para o pensamento moderno, guiado pela emancipação e progresso da humanidade, ética e estética são atividades construtivas que pertencem à condição universal do sujeito. Nesse contexto, destacam-se duas obras. A *Aesthetica* de Baumgarten, que propõe a estética como ciência do conhecimento sensível, pleiteando um estatuto próprio como disciplina filosófica junto à metafísica, lógica e ética. Já a obra de Schiller, *Cartas para a educação estética da humanidade*, defende que a formação do homem moral depende de sua educação estética. Para tanto, o impulso lúdico é destacado pelo autor por promover uma experiência de ampliação do mundo, devido a seu caráter de sociabilidade. Dessa forma, a experiência estética é condição para o desenvolvimento da autonomia e para a formação cívica, visto que o sujeito moral representa o fundamento para o projeto pedagógico moderno, sendo a experiência estética necessária para o aperfeiçoamento moral da humanidade. No entanto, a proposta de Schiller é devedora da filosofia de Kant, pois ela é fundamental para um entendimento de como o homem moderno pode ser pensado.

Este texto tem como propósito o exame da relação entre ética e estética a partir da obra *Crítica da Faculdade de Julgar*. Logo, deve-se considerar este propósito respeitando as próprias questões que sustentam a filosofia de Kant. Assim, destaca-se três aspectos que representam grande parte do projeto kantiano, a fim de situar a posição ocupada nesse sistema pela *Crítica da Faculdade de Julgar*. Trata-se do pensamento crítico, da filosofia transcendental e do Esclarecimento [*Aufklärung*].

## 2. Tríplice fundamento para a filosofia kantiana

O pensamento crítico representa uma das maiores contribuições de Kant para a filosofia. Ao invés de buscar modos metafísicos de determinar o objeto em si, o pensamento crítico averigua as condições de possibilidade que o objeto possui para um sujeito cognoscente, e assim define a legitimidade do uso das faculdades tanto no campo teórico quanto no prático. Na obra *Crítica da Razão Pura*, Kant confere ao pensamento crítico a tarefa de um tribunal que “assegure as pretensões legítimas [da Razão] e, em contrapartida, possa condenar-lhe todas as presunções infundadas”<sup>7</sup>. Trata-se do autoexame da Razão em seus limites de conhecimento estabelecidos pela

---

<sup>7</sup> KANT, *Crítica da Razão Pura* (doravante *CRPu*), 2001, p.31.

experiência. Nesse sentido, pode-se reconhecer a afamada revolução copernicana como método de investigação que busca no sujeito, as condições de possibilidades para as pretensões racionais sobre o que é possível conhecer e como é desejável agir. Em relação ao pensamento crítico, Kant diz que “podemos considerar uma propedêutica do sistema da razão pura, uma ciência que se limite simplesmente a examinar a razão pura, suas fontes e seus limites”<sup>8</sup>.

A propedêutica do pensamento crítico é necessária para a realização da filosofia transcendental. Kant chama de transcendental “todo o conhecimento que em geral se ocupa menos dos objetos, do que do modo de os conhecer, na medida em que este deve ser possível *a priori*. Um sistema de conceitos deste gênero deveria denominar-se filosofia transcendental”<sup>9</sup>. Transcendental é algo que qualifica um conhecimento que não concerne ao objeto, mas às formas e aos conceitos puros *a priori* e à aplicação que fazem aos objetos. Considerando que “a filosofia transcendental é ideia de uma ciência para a qual a crítica da razão pura deverá esboçar arquitetonicamente o plano total, isto é, a partir de princípios [...] todas as partes desse edifício”<sup>10</sup>, a tarefa geral do pensamento crítico se resume em responder ao protesto feito pela filosofia transcendental: “ora o verdadeiro problema da [crítica] razão pura está contida na seguinte pergunta: como são possíveis juízos sintéticos *a priori*?”<sup>11</sup>. Cabe, então, à filosofia transcendental determiná-los. Assim, cada uma das três ‘Críticas’ de Kant propõe as condições de possibilidade de uma maneira de conhecer (entendimento, razão, juízo) destinado a um tipo de experiência (cognitiva, ética e estética) através de um tipo de juízo apropriado (lógico para a natureza, imperativo para a moral, reflexionante para o gosto). Isso revela que cada tipo de atividade (teórica, prática e contemplativa) possui um domínio que lhe é próprio e descreve as condições nas quais se insere.

Ora, entendido o caráter propedêutico do pensamento crítico e a arquitetônica dos princípios da filosofia transcendental, a filosofia de Kant, ao pensar sobre o homem de seu tempo, denomina-se Esclarecimento. Mais do que uma época de calendário, o termo condiz com a proposta de um pensamento cultural esclarecido, a saber, “fazer uso público de sua razão em todas as questões”<sup>12</sup>. *Sapere aude!* exorta o lema kantiano.

---

<sup>8</sup>CRPu, p.79.

<sup>9</sup>Ibidem.

<sup>10</sup>CRPu, p.80.

<sup>11</sup>CRPu, p.75.

<sup>12</sup> KANT, *Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento?*, 2013, p.65.

Segundo o autor, o uso público da razão representa a saída do homem de seu estado tutelado, pelo qual ele próprio é responsável. O Esclarecimento é, enquanto uso público da razão, resultado do pensamento crítico e da filosofia transcendental, pois para Kant “nossa época é a época da crítica, a qual tudo tem de submeter-se”, e ainda, “a razão só concebe [justificativa] a quem pode sustentar o seu livre e público exame”<sup>13</sup>. A publicidade da razão diz respeito ao uso universal de juízos, sendo estes determinados por princípios *a priori*. Logo, Kant conclui que o Esclarecimento é uma difícil tarefa de libertação da superstição e do preconceito, o que exige constante esforço. O pensamento crítico e a filosofia transcendental formam a base pela qual o Esclarecimento deve se desenvolver. Nesse sentido, basta lembrar a derradeira questão filosófica para Kant: o que é o homem?<sup>14</sup> Dessa questão resulta a obra *Antropologia em sentido pragmático*, trabalho do filósofo entre os anos de 1773-98, e pode-se dizer que ela se refere ao objetivo do Esclarecimento, quer dizer, a publicidade da razão, que entendida em sentido pragmático, “encerra um conhecimento do homem como cidadão do mundo”<sup>15</sup>. Isso significa que a filosofia kantiana não pode ser destituída de sua função promotora de cidadania, uma vez que o cidadão do mundo é capaz de fazer uso público de sua razão em qualquer assunto.

Reconhecer esse tríplice fundamento da filosofia kantiana favorece a compreensão dos propósitos tratados na *Crítica da faculdade de Julgar* (doravante *CFJ*). Na introdução feita para esta obra, Kant mantém a tradicional divisão da filosofia em teoria e prática, devido à distinção entre conceitos da natureza e conceitos da liberdade. Ora, Kant assinala que sobre o conjunto de conceitos da natureza a faculdade do entendimento legisla *a priori*; do mesmo modo, sobre conceitos da liberdade, a razão é única legisladora *a priori*, contudo sem que seja permitido que uma interferir na outra. Essa condição leva Kant a consentir que “subsista um abismo [*ab-grund*] intransponível entre o domínio do conceito da natureza, enquanto sensível, e o domínio do conceito de liberdade, com o suprassensível”<sup>16</sup>. Diante do abismo entre o entendimento e a razão, Kant introduz um termo médio: a faculdade do juízo. Desse modo, afirma Kant que “assim como a faculdade do juízo está contida entre o entendimento e a razão [...] é de supor que a faculdade do juízo [...] contenha por si um princípio *a priori* [...] ligado

<sup>13</sup> CRPu, p.31.

<sup>14</sup> KANT, *Manual dos cursos de Lógica geral*, 2002, p.53.

<sup>15</sup> KANT, *Antropologia em sentido pragmático*, 1991, p.08.

<sup>16</sup> KANT, *Crítica da Faculdade de Julgar* (doravante *CFJ*), 2012, p.06. Substituímos por nossa conta o termo empregado na edição consultada: *faculdade do juízo reflexivo*, por *faculdade do juízo reflexionante*, o qual é frequentemente utilizado, sem com isso ocasionar prejuízos ao texto.

[ao] sentimento de prazer”<sup>17</sup>. A *CFJ* é concebida para produzir uma transição [*übergang*] entre as duas ‘Críticas’ precedentes. Logo, a estética kantiana tem por objetivo consolidar o sistema arquitetônico da filosofia transcendental.

No caso das primeiras ‘Críticas’, Kant lida com o domínio de juízos universais, ou seja, determinados por princípios objetivos de validade categórica. Porém, a faculdade de juízo “é a faculdade de se pensar o particular contido no universal”<sup>18</sup>. Kant distingue dois modos de ajuizar: um juízo é determinante se nele subsumir o particular; do contrário, se o particular for dado para que dele se encontre o universal, então o juízo é reflexionante. Sendo o juízo reflexionante um princípio que deve procurar a própria regra, é um princípio simplesmente subjetivo. Isso quer dizer que ele não se ocupa com leis demonstrativas do entendimento ou ideias normativas da razão, mas somente com regras avaliativas de acordo com o sujeito, pois “só a faculdade do juízo reflexionante pode dar a si mesma tal princípio como lei e não retirá-la de outro lugar (ou então seria faculdade do juízo determinante)”<sup>19</sup>. Todo princípio subjetivo tem por função refletir – ao invés de determinar – sobre um conceito transcendental, o qual Kant chama de conformidade a fins: “princípio da faculdade do juízo no que respeita à forma das coisas [...] a conformidade a fins da natureza em sua multiplicidade”<sup>20</sup>. Com isso, entre os fenômenos da natureza e a liberdade da vontade, pode-se refletir caso a caso a conformidade a fins, ou seja, buscar regras comparativas às leis teóricas ou práticas, que se apliquem a uma multiplicidade de casos, mas não a todos. Assim, Kant conclui que “a faculdade do juízo possui um princípio *a priori* [conformidade a fins] [...], mas só do ponto de vista de uma consideração subjetiva, pela qual ela prescreve uma lei [...] para a reflexão”<sup>21</sup>.

Concebido um princípio *a priori* para o juízo reflexionante, este deve estar em acordo com a filosofia transcendental, isto é, tem necessidade de fundar a universalidade do juízo. Mesmo se tratando de um princípio subjetivo, Kant admite que “o sentimento de prazer é determinado mediante um princípio *a priori* para todos”<sup>22</sup>. Ora, isso quer dizer que o princípio de conformidade a fins é determinado particularmente, mas o sentimento de prazer é determinante universal para qualquer sujeito, assim como as faculdades do entendimento e da razão. Por isso, Kant diz que “o

---

<sup>17</sup>*CFJ*, p.10.

<sup>18</sup>*CFJ*, p.11.

<sup>19</sup>*Ibidem*.

<sup>20</sup>*CFJ*, p.12.

<sup>21</sup>*CFJ*, p.18.

<sup>22</sup>*Ibidem*.

objeto só pode ser determinado conforme a fins, porque sua representação está intimamente ligada ao sentimento de prazer [...] ela própria uma representação estética da conformidade a fins”<sup>23</sup>. Enfim, a importante passagem executada por Kant diz respeito à representação estética como um modo pelo qual o juízo reflexionante se relaciona às intuições da imaginação e aos conceitos do entendimento. É mediante este percurso que a estética kantiana pode ser definida: “tal juízo é um juízo estético em conformidade a fins [...] no caso de ajuizar a forma do objeto [...] na simples reflexão sobre a mesma [...] como fundamento de um prazer na representação de tal objeto”<sup>24</sup>. Um juízo estético é requerido ao sentimento de prazer na simples reflexão sobre a forma, podendo exigir um acordo universal ainda que seja um princípio subjetivo. Assim, revela-se a estética como a própria raiz da subjetividade, “não simplesmente para o sujeito que apreende esta forma, mas sim para todo aquele que julga em geral”. A faculdade do juízo reflexionante requer, à medida que legisla *a priori*, uma ‘Crítica’ específica que realize o exame crítico dos conceitos estéticos: “o objeto [estético] chama-se então belo e a faculdade de julgar mediante um tal [sentimento] prazer (por conseguinte também universalmente válido) chama-se gosto”<sup>25</sup>.

### 3. Quatro momentos para a analítica do belo e o juízo do gosto

De acordo com a arquitetônica da filosofia transcendental, pode-se emitir juízos universais sobre proposições verdadeiras e falsas, tanto quanto sobre ações boas ou más; porém quando se trata de juízos estéticos, parece triunfar a máxima *de gustibus non disputation est* (gosto não se disputa). Embora Kant admita, pelo princípio subjetivo, que cada qual tem seu próprio gosto, também aceita que se pode discutir – mas não disputar – sobre o gosto<sup>26</sup>. Para lidar com a grande variação de opiniões, Kant analisa quatro momentos que constituem um juízo estético necessário e universal. Nesse caso, é preferível que se esclareça como a *CFJ* está composta. Esta obra está dividida pelas críticas do juízo estético e do juízo teleológico. Por sua vez, a crítica do juízo estético se ocupa da análise do belo, do sublime e do gênio. Kant aborda a analítica do belo como quatro momentos distintos do juízo de gosto; este juízo deve ser: *i*) desinteressado, *ii*) universal, *iii*) finalidade sem fim, *iv*) necessário.

---

<sup>23</sup>*CFJ*, p.22.

<sup>24</sup>*CFJ*, p.23.

<sup>25</sup>*Ibidem*.

<sup>26</sup>*CFJ*, p.199.

Num primeiro momento, Kant afirma que um objeto estético é belo se for representado pelo sentimento de prazer, pelo qual “o sujeito sente a si próprio do modo que ele é afetado pela sensação”<sup>27</sup>. Logo, este juízo deve ter base subjetiva, pois o sentimento de prazer expressa a relação do sujeito consigo mesmo. Contudo, este sentimento que determina o juízo do gosto não pode encerrar interesse algum. Kant denomina complacência o interesse que provém da satisfação com a existência do objeto<sup>28</sup> e de duas formas: uma é o interesse no agradável, que apraz aos sentidos na sensação; outra é o interesse no bom, que apraz a razão mediante o simples conceito em seu fim. Nesse caso, o agradável produz um interesse patológico por estímulos, enquanto o bom produz um interesse em relação à utilidade e resultado. No caso do juízo do gosto, ele deve ser puramente desinteressado, isto é, não depender da existência do objeto, pois para ajuizar ao belo basta a representação estar ligada ao sentimento de prazer, de modo que “o juízo do gosto é meramente contemplativo, isto é [...] só considera sua natureza em comparação com o sentimento de prazer”<sup>29</sup>. O interesse que provém do sentimento de prazer, que pode ser tanto agradável, bom ou belo, não são três modos de prazer, mas três formas distintas nas quais a representação se relaciona com a complacência no sentimento de prazer. Agradável é o que deleita pelo estímulo, bom é o que é estimado e aprovado pelo valor objetivo. Já belo é o que apraz “única e exclusivamente do gosto pelo belo é uma complacência desinteressada e livre”<sup>30</sup>. Nesse primeiro momento, Kant afirma que o “gosto é a faculdade de ajuizamento de um objeto ou um modo de representação mediante uma complacência [...] independente de todo o interesse. O objeto de tal complacência chama-se belo”<sup>31</sup>.

O segundo momento analisa o caráter universal do juízo de gosto. Dizer que o juízo estético deve ser desinteressado significa que este não possui nenhuma condição privada que individualiza o juízo, portanto, deve aprazer a todos. Contudo, a universalidade do juízo não é possibilitada por conceitos, ou teria um princípio objetivo. O juízo de gosto exige “uma reivindicação de validade para qualquer um, sem universalidade fundada sobre objetos, isto é, uma reivindicação de universalidade subjetiva tem de estar ligada a esse juízo”<sup>32</sup>. Ora, a ideia de uma universalidade subjetiva parece ser um oxímoro, porém Kant distingue entre o sentimento privado do

---

<sup>27</sup>CFJ, p.38.

<sup>28</sup>CFJ, p.39.

<sup>29</sup>CFJ, p.45.

<sup>30</sup>CFJ, p.46.

<sup>31</sup>CFJ, p.47.

<sup>32</sup>CFJ, p.48.



agradável e o sentimento universal do belo. Ambos são subjetivos, porém o agradável concerne ao gosto dos sentidos, já o belo diz respeito ao gosto da reflexão. Dessa forma, a universalidade é tomada em sentido comparativo e faz referência à sociabilidade pública. O juízo de gosto “profere pretensos juízos comumente válidos (públicos), porém, juízos estéticos (não práticos) [...] com respeito à relação de sua representação com o sentimento de prazer”<sup>33</sup>. A *CFJ* trata a universalidade pelo o que Kant denomina de validade comum, quer dizer, um juízo pode ser universalmente lógico quando vale para tudo o que está contido sob o conceito; e pode ser universalmente estético quando espera comparar um sentimento de prazer e obter a adesão de outros. Ao contrário de Baumgarten<sup>34</sup>, Kant sustenta que o juízo de gosto não pode ser um conhecimento, mas que o sentimento de prazer é universal e o juízo dele emitido apto à comunicação. Logo, “o juízo chama-se estético [...] porque o seu fundamento de determinação não é nenhum conceito, e sim um sentimento [...] no jogo das faculdades do ânimo na medida em que ela pode ser somente sentida”<sup>35</sup>. Com isso, a estética kantiana se retira do sensualismo para a sociabilidade, apoiada no sentimento de prazer que não é dado por conceitos, mas produzido pelo estado de ânimo universalmente comunicável. Desse segundo momento, Kant infere que “belo é o que apraz universalmente sem conceito”, pois pretende comunicar universalmente um sentimento que apraz no gosto pela reflexão.

No terceiro momento, Kant avalia quais fins tem um objeto quando ajuizado esteticamente. Kant entende por fim “o objeto de um conceito, na medida em que este for considerado como a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade); e a causalidade de um conceito com respeito a seu objeto é a conformidade a fins”<sup>36</sup>. Como visto, o juízo de gosto não depende de nenhum conceito, pois não faz demonstração de um fim realizado; no entanto, cumpre uma finalidade para o sentimento de prazer, que sendo juízo estético, deve ser desinteressado. Logo, o juízo de gosto encerra uma finalidade sem fim, pois o que importa não é o fim contido no conceito, mas o sentimento do sujeito que reflete sobre si mesmo. Segundo Kant, nenhum conceito de bom pode determinar o juízo de gosto, pois se apresenta como fim em si, de modo que resta ao juízo estético a conformidade a fins que serve de princípio subjetivo. Assim, Kant explica que em relação à moral “deduzimos *a priori* de conceitos morais

---

<sup>33</sup>*CFJ*, p.50.

<sup>34</sup>*CRPu*, p.88.

<sup>35</sup>*CFJ*, p.70.

<sup>36</sup>*CFJ*, p.57.

universais o sentimento de respeito”, e logo retifica que “mesmo aí não deduzimos esse sentimento da ideia do moral como causa, mas que simplesmente a determinação da vontade foi daí deduzida”<sup>37</sup>. A finalidade sem fim anuncia que o sentimento de prazer não possui fim prático, apenas finalidade contemplativa. Nesse terceiro momento, Kant deduz que “a beleza [belo] é a forma da conformidade a fins de um objeto, na medida em que ela é percebida na representação sem um fim”<sup>38</sup>.

Por fim, o quarto momento da análise faz referência à necessidade do juízo de gosto. Kant diz que a necessidade pensada em um juízo de gosto é exemplar, ou seja, “uma necessidade de assentimento de todos a um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal”<sup>39</sup>. Nesse caso, o juízo do gosto imputa um assentimento a qualquer um. No entanto, Kant ressalva que este assentimento deve ser condicionado e a condição imposta para a necessidade de um assentimento é o que Kant denomina de sentido comum: “somente sob a pressuposição, digo eu [Kant], de um tal sentido comum pode o juízo de gosto ser proferido”<sup>40</sup>. O juízo do gosto não deriva do dever do consentimento, pois o sentido comum confere a validade exemplar de uma norma ideal que vale como regra para cada qual, de modo que sem a ideia necessária da possibilidade de assentimento, um juízo de gosto não pode sequer ser concebido. Kant sustenta que as condições de possibilidade para juízos estéticos constituem todas as demais possibilidades de relacionar-se. Assim, Kant infere desse momento que “belo é o que é conhecido sem conceito como objeto de uma complacência necessária”<sup>41</sup>.

#### **4. Considerações acerca do §59 da *CFJ* na formação do cidadão do mundo**

Uma vez observado o procedimento analítico da estética kantiana, é possível examinar qual relação a estética mantém com a ética. Essa relação merece a atenção de Kant nas obras destinadas a cada tema. Em ambas, o filósofo busca uma resolução por elementos do pensamento crítico e por princípios da filosofia transcendental. Para tanto, o §59 da *CFJ* se ocupa em oferecer figuras epistemológicas rigorosas. A questão que se apresenta a Kant é saber se intuições sensíveis podem representar ideias da razão; mas se pensada até seu limite, a questão passa a ser como perceber a realidade da

---

<sup>37</sup>*CFJ*, p.62.

<sup>38</sup>*CFJ*, p.79.

<sup>39</sup>*CFJ*, p.80.

<sup>40</sup>*CFJ*, p.81.

<sup>41</sup>*CFJ*, p.84.

moralidade. Kant chama de hipotipose a sensificação do conceito<sup>42</sup>, ou seja, o ato que consiste em tornar sensível, em produzir uma apresentação intuitiva (*exhibitiones*) de um conceito. Se o conceito é empírico, então a intuição chama-se exemplo; se o conceito é *a priori*, a intuição chama-se esquema; se o conceito é uma ideia, a intuição chama-se símbolo. Há dois modos de hipotipose: esquemática, caso a intuição correspondente a um conceito captado pelo entendimento seja dada *a priori*; simbólica, caso um conceito seja submetido a uma ideia que somente a razão pode pensar e para o qual nenhuma intuição parece ser adequada<sup>43</sup>. Esse duplo modo de hipotipose se refere à faculdade de julgar.

Na *Crítica da Razão Prática*, Kant chama de típica da faculdade de julgar o modo permitido de “servir-se da natureza do mundo sensorial como tipo de uma natureza inteligível, desde que [...] refira a ela simplesmente a forma da conformidade a leis em geral”<sup>44</sup>. O intuito de Kant é pensar se tipos de juízos podem seguir, pela pura forma, a conformidade a fins, de modo que seja possível leis da liberdade assumidas, segundo sua forma, como leis da natureza. Wood<sup>45</sup> observa no imperativo categórico a aplicação exemplar da típica da faculdade de julgar prática, na medida em que a fórmula da lei universal deriva em conformidade à fórmula da lei da natureza, se considerada segundo a forma de um tipo de lei, supondo que seja um esquema para a sua aplicação. Para Kant, se trata do uso dos conceitos na faculdade de julgar, enquanto prática, somente em relação à conformidade, para que dessa maneira não se introduza em um juízo nada além do que “se deixa apresentar efetivamente mediante ações do mundo sensorial segundo a regra formal de uma lei natural em geral”<sup>46</sup>.

A hipotipose da típica da faculdade de julgar prática é esquemática, visto que transforma intuições efetivas e reais aplicadas aos conceitos *a priori*. Para tanto, Kant afirma ser possível reconhecer *a priori* que é necessário que a lei moral, enquanto fundamento da determinação da vontade, deve produzir um sentimento<sup>47</sup>. Nesse caso, não se trata de um sentimento de prazer, mas de uma única exceção considerada por Kant, o respeito: “o respeito pela lei moral é um sentimento produzido por um fundamento intelectual, e esse sentimento é o único que conhecemos de modo

---

<sup>42</sup>CFJ, p.214.

<sup>43</sup>*Ibidem*.

<sup>44</sup>KANT, *Crítica da Razão Prática* (doravante CRPr), p.111-12.

<sup>45</sup>WOOD, Kant, 2005, p.134-38.

<sup>46</sup>CRPr, p.113.

<sup>47</sup>CRPr, p.117.

inteiramente *a priori*”<sup>48</sup>. O sentimento de respeito “concerne meramente ao prático e que, em verdade, é inerente a representação de uma lei unicamente mediante a forma [...] por conseguinte não pode ser computado nem como deleite nem como dor [...] contudo, produz um interesse que chamamos de interesse moral, como aliás também chamamos de sentimento moral”<sup>49</sup>. Nesse sentido, o sentimento moral permite uma hipotipose esquemática à medida que o respeito é apreendido diretamente de um conceito *a priori*. Disso se obtém o modo como Kant procede; segundo Guyer, toda *CFJ* é destinada à supressão do abismo entre o mundo da natureza e a liberdade humana, e uma das formas é procurar meios pelos quais a moralidade pode, enquanto fim último da humanidade, ser aplicada tanto ao sentimento quanto à razão: “a experiência estética torna-se, então, vital, porque pode contribuir para o desenvolvimento do sentimento moral”<sup>50</sup>.

Ora, é fundamental reconhecer que o sentimento moral serve de esquema para que juízos possam ser apreendidos segundo sua pura forma. Assim, Kant pode considerar que a moralidade seja possível não apenas pelos ditames da razão prática, mas também necessária pela conformidade entre tipos de juízos. Juízos estéticos podem participar da moralidade mediante uma relação simbólica. No §59 da *CFJ* está dito que um esquema contém a apresentação direta de intuições aplicadas aos conceitos *a priori*; é demonstrativo pelo próprio conceito. Já o símbolo é uma apresentação indireta ao conceito, pois nenhuma intuição parece ser adequada. O que convém à hipotipose simbólica é o “procedimento da faculdade do juízo [...] simplesmente analógico ao que ela observa no esquematismo, isto é, concorda com ele segundo a regra desse procedimento e não da própria intuição [...] segundo a forma de reflexão, e não do conteúdo”<sup>51</sup>. É mediante a analogia que a faculdade do juízo estético cumpre uma dupla função: aplicar o conceito ao objeto de uma intuição e, a seguir, atribuir a regra de reflexão à intuição de outro objeto, do qual o primeiro é símbolo.

Por meio da analogia ocorre a transferência de uma intuição do objeto a um conceito que não pode diretamente adequá-la, mas que simbolicamente pode obter regras de reflexão sobre ambos. Para Allison, a própria essência do projeto filosófico de Kant introduz a normatividade no juízo do gosto, segundo a tese de que “a normatividade do juízo do gosto pode, em si, ser vista como o primeiro passo na

---

<sup>48</sup> *CRPr*, p.120.

<sup>49</sup> *CRPr*, p.130.

<sup>50</sup> GUYER, *Os símbolos da liberdade na estética kantiana*, 1995, p.76.

<sup>51</sup> *CFJ*, p.214.

conexão do gosto com a moral, ao invés de, como é frequentemente feito, ver neste último o estágio final na legitimação do precedente”<sup>52</sup>. A analogia entre o sentimento moral do respeito e o sentimento de prazer do gosto não deve ser considerada como produto de uma intenção com relação ao poder normativo da lei moral, mas como o lado afetivo da própria intenção. Kant reconhece a dificuldade que consiste em buscar expressões visíveis de ideias morais:

[...] tornar por assim dizer visível na expressão corporal [...] a sua ligação a tudo o que nossa razão conecta ao moralmente bom na ideia da suprema conformidade a fins [...] requer ideias puras da razão e grande poder da faculdade de imaginação reunidos naquele que quer apenas ajuizá-las, e muito mais ainda naquele que quer apresentá-las [...] o que então prova que o ajuizamento segundo um tal padrão de medida jamais pode ser puramente estético e o ajuizamento segundo um ideal de beleza não é nenhum simples juízo do gosto<sup>53</sup>.

Por essa razão, Kant é categórico ao afirmar: “ora, eu [Kant] digo: o belo é o símbolo do moralmente bom [*sittlich-gut*]”<sup>54</sup>. Juízos estéticos podem, por analogia, simbolizar esquematismos, pois segundo Kant, “o prazer (em sentido moral) [...] não pode de modo algum ser comparado com o prazer do gosto, porque ele [...] deve ser ligado imediatamente ao ajuizamento antes de todo conceito”<sup>55</sup>. Daí Kant simbolizar o juízo estético para torná-lo intermédio de uma analogia com um esquema, sem com isso confundir o belo como algo moral, pois o juízo reflexionante não depende da moral e, ainda assim, pode pretender sensificar ideias da razão: “o gosto é no fundo uma faculdade de ajuizamento da sensificação de ideias morais (mediante uma certa analogia da reflexão sobre ambas as coisas)”<sup>56</sup>. Portanto, a concepção kantiana entre estética e ética se desenvolve mediante figuras epistemológicas rigorosas, pertencentes ao pensamento crítico e à filosofia transcendental.

---

<sup>52</sup> ALLISON, *Kant's theory of taste*, 2001, p.195. Cf. p.130-32.

<sup>53</sup> *CFJ*, p.78-9.

<sup>54</sup> *CFJ*, p.216.

<sup>55</sup> *CFJ*, p.142.

<sup>56</sup> *CFJ*, p.220. Kant determina quatro tipos de analogias possíveis, bem como esclarece a diferença entre o belo e o moralmente bom (*CFJ*, p.217): *i*) apraz imediatamente (belo: intuição reflexiva; bom: moralidade do conceito); *ii*) apraz independente de todo o conceito (belo: sucede do juízo; bom: precede o juízo); *iii*) concordância das faculdades (belo: jogo livre da imaginação e do entendimento; bom: vontade consigo própria segundo leis universais da razão); *iv*) universalidade (belo: princípio subjetivo representado como universal comparativo; bom: princípio objetivo imperativo e categórico). Cf. BORGES, *O belo como símbolo do bom ou a estetização da moralidade*, 2001, p.128-29.

Na conclusão do §59 da *CFJ* recupera-se o intuito do pensamento kantiano, a saber, a consolidação da arquitetônica da filosofia transcendental: “o gosto torna, por assim dizer, possível a passagem do atrativo dos sentidos [natureza] ao interesse moral [liberdade] habitual sem um salto demasiadamente violento”. A *CFJ* reduz o abismo entre natureza e liberdade pela passagem ao gosto. Isso possibilita a abertura para o pensamento cultural moderno, pois finaliza o campo da universalidade dos juízos em relação às faculdades humanas. Logo, o cumprimento dessa meta é propício para uma nova perspectiva, pois estabelece as condições para a autorrealização consciente da cidadania, o que convém chamar de Esclarecimento [*Aufklärung*]. Para tanto, é preciso que o homem, no uso pleno de suas faculdades, seja capaz de fazer uso público da razão ao expô-la ao exame crítico. Trata-se, então, de compreender de que forma a estética contribui para a formação ética do homem, o que de certo modo, repercute no ideal da *kalós kai agathós*.

Conhecidas as regras para a analítica do belo, Kant submete seu procedimento ao modo – ao invés do método – de ajuizar. Isso porque o juízo estético não encontra no conceito, mas na cultura do sentimento moral, sua derradeira determinação: “assim parece evidente que a verdadeira propedêutica para a fundação do gosto seja o desenvolvimento das ideias morais e a cultura do sentimento moral”<sup>57</sup>. Kant não hesita em proclamar a humanidade – em sua cidadania – como fim último da existência, para o qual as propriedades do juízo estético são irrevogáveis: “humanidade significa de um lado o universal sentimento de participação, e de outro, a capacidade de poder comunicar-se íntima e universalmente, estas propriedades coligidas constituem a sociabilidade conveniente à humanidade”<sup>58</sup>. Nesse sentido, Kant faz da estética uma arte de comunicação recíproca de ideias, por meio de um acordo de ampliação e refinamento cultural do gosto, construindo, assim, bases para uma filosofia social<sup>59</sup>.

Logo, com os elementos até esse ponto reunidos, pode-se retomar o tríplice fundamento da filosofia kantiana. A relação kantiana entre estética e ética estabelece parâmetros que coligem com o propósito do Esclarecimento, isto é, a formação do homem apto à publicidade crítica da razão em todos os assuntos. Na obra *Antropologia em Sentido Pragmático* (doravante *ASP*), Kant define o que constitui o pensamento de

---

<sup>57</sup> *CFJ*, p.220.

<sup>58</sup> *CFJ*, p.219.

<sup>59</sup> Vale destacar a importância desse legado para os pensadores contemporâneos, como Habermas, no qual o consenso corresponde às características do juízo estético, e também Arendt, que destaca a mentalidade alargada que leva em consideração o outro. Cf. HABERMAS, *Consciência moral e agir comunicativo*, 1989. ARENDT, *Lições sobre a filosofia política de Kant*, 1993.

sua época: o cidadão do mundo<sup>60</sup>. Kant mantém na *ASP* as exigências da arquitetônica da filosofia transcendental, pois se trata de “uma ciência do conhecimento do homem sistematicamente desenvolvida”, ou seja, que considere a universalidade dos juízos, tendo em vista o sentido pragmático: “o que ele mesmo [homem], como ser que realiza livremente, faz, ou pode e deve fazer de si mesmo”<sup>61</sup>. Nesse contexto, em que Kant examina as condições para a autorrealização humana, o gosto é definido como “a faculdade que tem o juízo estético de eleger de um modo universalmente válido”, e também, “a faculdade de julgar socialmente”<sup>62</sup>. O gosto social se apresenta na habilidade de eleger e na capacidade de distinção, pois o que segue de um gosto particular depende de uma forma universalmente comparativa. O gosto deve, enquanto um juízo social, pressupor que haja liberdade e regra para o juízo, de modo que a universalidade comparativa pressupõe que exista a possibilidade de acordo.

O gosto formal, agora pensado em sentido pragmático, toma forma na complacência social quando refletido na presença de outros. Para que esta complacência assuma a pretensão de universalidade, tem de seguir a mesma idealidade (esquema) do princípio do dever: “a eleição segundo está complacência está submetida, enquanto a sua forma, ao princípio do dever. Logo o gosto ideal tem uma tendência a fomentar exteriormente a moralidade”<sup>63</sup>. Nesse sentido, ao ajuizar acerca do moralmente bom, o gosto só pode tomar a moralidade na aparência, ou seja, somente o símbolo comunica o gosto particular ‘isto é moralmente bom’ pela analogia da reflexão do que seria um gosto universal, e pode-se dizer, o sentimento moral da humanidade. Em outra oportunidade, Kant<sup>64</sup> manifesta seu entusiasmo pela Revolução Francesa, entrevendo, além dos perigos da barbárie, o ideal da disposição moral do gênero humano. A participação entusiasmada no Bem dos expectadores sem intenção de cooperação, ou seja, afetados pela contemplação, leva a antropologia kantiana a pensar sobre como ser bom cidadão, mesmo não sendo moralmente bom, ainda que o moralmente bom seja algo estimado e aprovado socialmente.

A estética kantiana atua de modo a reduzir o *déficit* idealista da ética, pois no gosto se efetua na relação entre cidadão e comunidade, de forma que uma boa condição social conduz a uma boa condição moral. Este é o programa do Esclarecimento

---

<sup>60</sup> *ASP*, p.09.

<sup>61</sup> *ASP*, p.02.

<sup>62</sup> *ASP*, p.170.

<sup>63</sup> *ASP*, p.174.

<sup>64</sup> KANT, *O conflito das faculdades*, 1993, p.101-03.

[*Aufklärung*]: o homem em seu estado de minoridade é aquele que faz uso privado da razão, conquanto que a saída dessa condição só é possível mediante o uso público da razão. A meta do uso privado da razão é a tutela: não raciocinais, mas obedeceis!<sup>65</sup> Nesse caso, a vinculação da estética ao programa do Esclarecimento é oportuna, pois, como visto, o juízo reflexionante pode por analogia a um símbolo, alargar a mentalidade para se pensar o moralmente bom, a política, a história e a cultura. A formação do cidadão do mundo que pode fazer uso público da razão é necessária à agenda do Esclarecimento, e consta na *CFJ*: *i*) pensar por si, livre de superstições e preconceitos; *ii*) pensar no lugar de qualquer outro, como modo de alargar o pensamento; *iii*) pensar em acordo consigo próprio, sempre a considerar consequentemente<sup>66</sup>.

## 5. Considerações finais

À guisa de conclusão, recupera-se o *input* inicial dado por Valcárcel: podem as preferências de gosto justificar moralmente o bem-viver? Talvez após guerras mundiais, os movimentos de vanguarda e as novas tecnologias das relações sociais, o pensamento de Kant não consiga mais capturar todas as demandas, porém a exigência e austeridade de sua filosofia prevalecem. Em *ASP*, Kant talvez deixe uma resposta: “uma boa regra de vida é a adequação do bem-viver à sociabilidade (ou seja, acompanhada do gosto)”<sup>67</sup>. A *CFJ* revela a importância da estética na forma de interpretar o mundo e as considerações aqui feitas destacam como a *CFJ* pode ser articulada com o pensamento crítico por meio de figuras epistemológicas rigorosamente definidas; como a arquitetônica da filosofia transcendental permite a sistematicidade dos juízos universais; o Esclarecimento que funda as bases para a difusão dos ideais do cidadão do mundo. A estética é, mais do que análise do belo e das artes, um pensamento de formação cultural; mas para que a exigência de um juízo reflexionante que cria as próprias regras de conduta possa prevalecer, é preciso colocar estética contra ética: pensar esteticamente.

## Referências

ALLISON, H. *Kant's theory of taste: a reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

---

<sup>65</sup> KANT, *Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento*, 2013, p.66-7.

<sup>66</sup> *CFJ*, p.148-49.

<sup>67</sup> *ASP*, p.182.



- ARENDDT, H. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- BORGES, M. L. O belo como símbolo do bom ou a estetização da moralidade. In: *Studia Kantiana*, vol. 03, n° 01, pp.125-40, 2001.
- GUYER, P. Os símbolos da liberdade na estética kantiana. In: *O que nos faz pensar*, PUC-Rio, n° 09, pp.73-92, 1995.
- HABERMAS, J. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- JAEGER, W. *Paideia: the ideals of greek culture*. New York: Oxford University Press, 1945.
- KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. de Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Trad. de Valério Rohden. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. de Valério Rohden; António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- \_\_\_\_\_. Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento [Aufklärung]. In: *Textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Antropología en sentido pragmático*. Trad. de José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 1991.
- \_\_\_\_\_. *O conflito das faculdades*. Lisboa: Edições 70, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Manual dos cursos de Lógica geral*. Campinas: Editora Unicamp, 2002.
- VALCÁRCEL, A. *Ética contra estética*. São Paulo: SESC Perspectiva, 2005.
- VERNANT, J. P. *As origens do pensamento grego*. Rio de Janeiro: Difel, 2002.
- WELSCH, W. Estetização e estetização profunda: ou a respeito da atualidade do estético. In: *Porto Arte*, UFRGS, vol. 06, n° 09, pp.07-22, 1995.
- WOOD, A. *Kant*. Oxford: Blackwell Publishing, 2005.